

ASSOCIAÇÃO LEOPOLDINA JUVENIL
NORMA ADMINISTRATIVA

| | |
|---|-----------------|
| UTILIZAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO IMOBILIÁRIA TEMPORÁRIA – CIT | |
| DATA: 1º/03/2010 | Código NA 05/10 |

Página 1

1 OBJETIVO:

Atualizar as normas que regem a utilização dos créditos referentes à CIT - Contribuição Imobiliária Temporária, de acordo com os termos da proposição da Diretoria, datada de 09 de outubro de 1997, aprovada pelo Conselho Deliberativo em reunião realizada em 27 de outubro de 1997, Ata CD nº 03/97 (página 14).

2 DEFINIÇÃO:

Conforme estabelece o item 2.4 da Proposição da Diretoria, o valor da quota a ser paga pelo associado contribuinte, a título de contribuição imobiliária, será levado a crédito do respectivo titular, a fim de ser utilizado como desconto na taxa de locação das dependências do clube.

3 NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS:

- 3.1 O associado contribuinte poderá utilizar o saldo do crédito que possuir de CIT no pagamento da taxa de locação das dependências do clube, para eventos diretamente relacionados a si ou a seus dependentes.
- 3.2 No caso de locação de dependência para evento de caráter familiar será permitida a utilização do saldo de crédito da CIT do contratante; este mesmo saldo poderá ser transferido, no todo ou em parte, em linha descendente ou ascendente direto, ou seja, de pais para filhos; de filhos para pais, de avós para netos, de netos para avós.
- 3.3 A Central de Eventos deverá debitar o valor utilizado na conta corrente do associado, pelo Sistema de Gerenciamento de Associados – Society.
- 3.4 Na eventualidade de haver cancelamento de contrato de locação de dependência com utilização da CIT, observadas as normas vigentes, a Central de Eventos deverá comunicar tal fato ao Setor Financeiro, imediatamente, mediante recibo de cancelamento, a fim de ser creditado ao associado o valor não utilizado.
- 3.5 Aplica-se ao Associado não Contribuinte, que efetuou o pagamento da referida contribuição, as disposições contidas na presente NA.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- 4.1 Esta Resolução de Diretoria entra em vigor a partir da presente data e revoga qualquer disposição anterior em contrário, especialmente a NA datada de 11 de setembro de 2002.

Porto Alegre, 1º de março de 2010.



Pedro Henrique Perna Brönstrup,
Presidente



Ieda Luci Sehn Berlim
Vice-presidente de Adm. e Finanças